



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 510, DE 17 DE JUNHO DE 1.985.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO NATALINA E
DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ - PB,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei.

ARTIGO PRIMEIRO - Fica concedida aos servidores públi-
cos do Município, dos poderes Executivo e Legislativo, uma gratifi-
cação natalina, correspondente a um 13º salário, calculada sobre os
seus vencimentos, salários, proventos ou pensão de mês a que se re-
ferir o último pagamento.


PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação de que trata este
artigo, deverá ser paga em duas parcelas, iguais a 50% sendo a pri-
meira à título de antecipação neste mês de junho do corrente exercí-
cio e a última conjuntamente ao mês de dezembro desta mesmo ano.

ARTIGO SEGUNDO - Nenhum desconto incidirá sobre a
gratificação instituída nesta Lei, inclusive para a previdência
social.

ARTIGO TERCEIRO - Para cumprimento desta Lei, fica o
Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito su-
plementar no Orçamento Municipal do corrente exercício da importân-
cia de Cr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros).

ARTIGO QUARTO - A presente Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de
Sapé, em 17 de junho de 1985.


JOSE FELICIANO FILHO
PREFEITO